



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 334, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 43, 47, inciso II, 48 e 65, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 54 e 55, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e o que consta no Processo nº 48390.000025/2019-10, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Caducidade e/ou Cassação da Portaria MME nº 361, de 15 de outubro de 1998, outorgada no Processo DNPM nº 840.030/1987, de titularidade da empresa Pedra Azul Mineração Ltda., para lavrar as substâncias Feldspato e Turmalina, no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Caberá à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM conduzir o Processo Administrativo de Caducidade e/ou Cassação da referida Portaria de Lavra.

§ 2º No prazo de noventa dias, contado a partir da publicação desta Portaria, deverá ser apresentada manifestação conclusiva suficiente a subsidiar decisão a ser tomada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, quanto à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) na legislação de regência, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativas. (***Prazo prorrogado por mais cento e vinte dias, por meio da Portaria nº 446, de 9 de dezembro de 2020***)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.9.2020 - Seção 1.